



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

PG. 454

TERMO DE CONCESSÃO Nº SAF-70/2013

Pelo presente instrumento,

O MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Celso Zuchi, daqui para frente denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.650.837/0001-98, com sede na cidade de Gaspar-SC, na Rua Manoel Bernardes da Silva, 680 - Sala 01 - Figueira, neste ato representada pelos senhores Adilson Müller, portador da cédula de identidade nº 2.173.074-1 e do CPF nº 633.159.479-53, e Clóvis Francisco Claudino, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.482.843 e do CPF nº 609.721,579-72, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 97/2013**, têm entre si formulado o presente Termo de Concessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Outorga de concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar, na forma deste Termo de Concessão, Regulamento Técnico e Operacional, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Municipal 3.490/2012, Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 8.987, de 13/02/1995, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área do depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.

2.2.1 Caso a área do depósito seja superior a 7.500m² a concessionária poderá utilizar o excedente para veículos depositados por outras razões que não sejam infrações de trânsito. A área excedente deverá estar demarcada e separada por cerca em tela ou muro com no mínimo 3 (três) metros de altura, da área para depósito de veículos apreendidos por infrações de trânsito.

2.3 A presente concessão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, Polícia Militar e pela Polícia Civil, também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal ou privada, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições, desde que oriundos de infrações de trânsito.

2.5 Salvo o disposto no item anterior, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho.

**PREFEITURA DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

2.6 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

2.7 Os veículos poderão ser levados a hasta pública, pelo Poder Público Municipal, após decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, sendo o leilão regido pela legislação vigente.

2.8 Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento da Diretoria de Trânsito - DITRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente concessão de serviços públicos é concedida pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais ou menores períodos, mediante despacho justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias** após a CONCESSIONÁRIA receber a **Ordem de Serviço** emitida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes: (de acordo com o Decreto Municipal nº 5.389/2013)

SERVIÇO DE GUINCHO

Classificação de Veículos	Tipo de Atendimento	Valor
Bicicleta, Charrete, Carroça, Carro de Mão, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte)	Chamada e Reboque	R\$ 79,00 por Unidade
Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadríciclo, Reboque, Semi-Reboque (médio porte), Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus e Trailer	Chamada e Reboque	R\$ 105,00 por Unidade
Caminhão, Reboque, Semi-Reboque, Ônibus, Motor-Casa	Chamada e Reboque	R\$ 273,00 por Unidade

PERMANÊNCIA

Classificação de Veículos	Valor da Diária
Estadia de Bicicleta, Charrete, Carroça, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte), Carro de Mão	R\$ 09,00 por Dia
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadríciclo	R\$ 11,00 por Dia
Estadia de Automóvel, Reboque, Semi-Reboque (médio porte)	R\$ 15,00 por Dia
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus, Trailer	R\$ 25,00 por Dia
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi-Reboque (grande porte), Ônibus, Motor-Casa	R\$ 37,00 por Dia

4.2 - Ao assinar o presente Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas sempre serão reajustadas, Via Decreto do Poder Executivo, de ofício, ou mediante acordo entre as partes, após comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

PG. 456

4.3 Em consequência do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas poderá ser feito pelos usuários em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para o MUNICÍPIO, ou ainda diretamente no guichê da CONCESSIONÁRIA, afim de facilitar a operação de retirada de veículo pelo usuário.

4.5 As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA, tomando por base para cobrança da 2ª diária o horário de 12:00 horas (meio-dia) do dia subsequente a entrada no pátio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1 Pela concessão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará perante o MUNICÍPIO uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a **26% (vinte e seis por cento)** de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Diretoria de Trânsito - DITRAN, um "**Relatório de Operações**", conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverá estar demonstrada todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente.

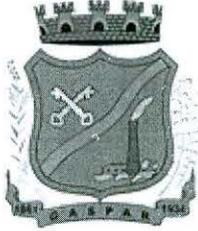
6.3 O "Relatório de Operações" ficará sujeito à aprovação pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo IGPM e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São atribuições do MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo Concessão;
- f) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

PG. 457

7.2 A fiscalização da concessão realizada pelo MUNICÍPIO será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3 No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão.

7.4 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

7.6 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Constitui obrigações da Concessionária:

I. Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela autoridade competente;

II. Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;

III. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

IV. Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;

V. Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

VI. Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

VII. Atender a todos os chamados provenientes da Diretoria de Trânsito - DITRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;

VIII. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

IX. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

X. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste Termo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

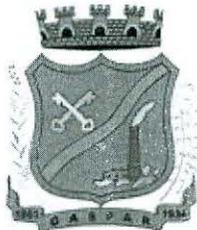
097/2013

PG. 458

- XI. Cumprir fielmente o Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XIII. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- XIV. Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XV. Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- XVI. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- XVII. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;
- XVIII. Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido na Cláusula Primeira deste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, localizado na Rod. Jorge Lacerda, nº 5.290, bairro Poço Grande – GASPAR (SC), em até 30 (trinta) dias corridos após receber a **Ordem de Serviço** de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- XIX. Celebrar, se solicitado, convênio ou outra forma de contratação com o Poder Judiciário, com a finalidade de guarda dos veículos apreendidos por busca ou ordem judicial.
- XX. Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pelo MUNICÍPIO e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), decalque ou foto do chassi e motor e cópia do Termo de Apreensão de Veículo (digitalizada);
- XXI. Respeitar e cumprir as normas de vigilância sanitária.

8.2 São obrigações e responsabilidades da Concessionária perante terceiros

- I. Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;
- II. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- III. Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- IV. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;
- V. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA PG. 459

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

459

VI. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo de Concessão, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

8.3 São obrigações relativas à gestão e fiscalização:

I. Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "**Relatório de Operações**", conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do MUNICÍPIO, poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital (*software*) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.

II. Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.

III. Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

V. Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

VI. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.

9.2 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

10.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- 1) Advertência;
- 2) Multa por dia de atraso;
- 3) Multa rescisória;
- 4) Suspensão temporária de participação em Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

PG. 460

- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência

Cabe a aplicação de Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa por não atendimento de chamada

Será cobrada multa de 3%, por ocorrência, no caso de não atendimento a chamado para prestação do serviço objeto deste Termo. Será cobrada da CONCESSIONÁRIA a referida multa por ocorrência, sendo o percentual cobrado com base no valor bruto arrecadado no mês anterior ao da ocorrência.

Multa rescisória

A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por ocorrência e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) da soma do valor da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cabe aplicação desta penalidade quando se tratar de infrações consideradas graves, a juízo da fiscalização, principalmente quando a infração acarretar prejuízos ao Município ou Terceiros. Poderá ser aplicada esta penalidade nos casos de reincidência de infrações leves ou atrasos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cabe aplicação desta penalidade quando a Concessionária comportar-se de modo inidôneo na execução do contrato, cometer infração gravíssima ou for reincidente no cometimento de infração grave, principalmente quando a infração acarretar prejuízos ao Município ou a Terceiros.

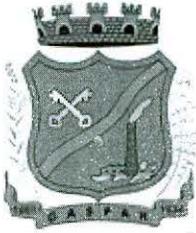
11.2 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3 Nas sanções aplicadas com base nos itens 1, 2, 3 e 4 é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A sanção estabelecida no item 5 é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Transportes e Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

097/2013

PG. 461

mediante pré-aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CONCESSIONÁRIA.

12.2 A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão e pelos seguintes:

- I. pela decretação de falência, a solicitação de Recuperação Judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
- II. pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- III. pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo IGPM, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- IV. pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão,

12.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:

- I. aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com todos os órgãos da administração direta e indireta Municipal;
- II. Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

12.4 A revogação, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará a CONCESSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Secretário de Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

14.1 Ao final do prazo da presente concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o MUNICÍPIO ou para quem este expressamente indicar.

14.2 A CONCESSIONÁRIA poderá ficar responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pelo MUNICÍPIO ou por quem esta expressamente indicar.

14.3 Na hipótese prevista no item 14.1 e 14.2 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro de Gaspar (SC), para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaspar (SC), 20 de agosto de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal | Município

ADILSON MÜLLER
AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA. - Concessionária

CLÓVIS FRANCISCO CLAUDINO

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Diego Siementkowski
Matrícula 8987

Prefeitura Municipal de Gaspar
José Artur Benaci
Diretor Geral
Secretaria de Administração e Finanças
Matrícula 478